

**CONTRATO Nº001/2021-SemOB**

**CONTRATO Nº001/2021-SemOB CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM-SemOB E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CONTRATANTE:**

A **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center, Bairro: Sacramento, CEP:66.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, nomeada através do Decreto Municipal nº98.219/2021, Sr.<sup>a</sup> **ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG nº1484609-PC/PA e do CPF/MF nº430.032.222-87, residente nesta cidade, **CONTRATADA EMPRESA ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, empresa estabelecida em Avenida Almirante Tamandaré, Nº211, Bairro: Cidade Velha, CEP:66.020-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.191.124/0001-18, neste ato representada por seus Sócios Administradores, Sr. **EMILIO OTAVIO MARQUES GURJÃO FILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº00967054256-DETRAN/PA e do CPF/MF nº681.761.472-49, residente e domiciliado no município de Belém/PA, e Sr.<sup>a</sup> **GABRIELA FONSECA GURJÃO**, brasileira, casada, engenheira, portadora o RG nº3778008-PC/PA e do CPF/MF sob o nº757.354.582-72, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO Nº01/2021-SemOB**, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2021-SemOB**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1-** O presente contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº03/2021-SemOB, Processo GDOC Nº3082/2021-SemOB**, cujo fundamento legal encontra-se no artigo 24, IV, da Lei nº8.666/1993, que ampara o presente Contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1-** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Agente de Serviços Gerais e Agente de Portaria, nas instalações e nos bens móveis da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, conforme **Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº03/2021-SemOB**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1-** O presente contrato terá **vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura**, sem a possibilidade de prorrogação, podendo ser rescindido antes do término previsto em caso de conclusão de Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1- A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$41.079,53 (quarenta e um mil, setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) e o valor global de R\$246.477,18 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), de acordo com o quadro abaixo:

Item	Posto	Número de Postos	Preço mensal Por posto	Valor total mensal	Valor total global
01	Agente de Serviços Gerais (Servente) 44h semanais	07	R\$4.980,93	R\$34.866,51	R\$209.199,06
02	Agente de Portaria 44h semanais	01	R\$3.106,51	R\$6.213,02	R\$37.278,12
<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$41.079,53 (quarenta e um mil, setenta e nove reais e cinquenta e três centavos)</b>					
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$246.477,18 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)</b>					

**4.2- O Valor Global** do presente contrato é de **R\$246.477,18 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1-** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2021 de acordo com a classificação abaixo:

Fonte: 1630020000;  
Funcional Programática: 26.122.0007.2162;  
Elemento de Despesa: 33.90.37.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1-** O pagamento será creditado no prazo de até 30 (trinta) dias, da data da prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e visada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**.

**6.2-** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Pagamento dos salários dos empregados contratados, junto com a Folha de Pagamento, comprovante de vale alimentação e comprovante de vale transporte;
- b) Guias do recolhimento do INSS e FGTS devidamente quitada, protocolo e envio da conectividade social relativa ao mês da última competência vencida;
- c) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.
- d) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- f) Destacar na Nota Fiscal o percentual de 11% sobre o valor bruto dos serviços de mão de obra a título de retenção de INSS cujo valor do recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;

6.3- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRADADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária;

6.4- A não apresentação dos documentos elencadas nas alíneas “a” a “f” do item anterior, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.5- A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.7- A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1- A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

7.2- A fiscalização deste contrato será exercida por servidor (gestor) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art.67 e parágrafos da Lei Federal Nº.8666/93 e alterações posteriores.

7.3- A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4- O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- b) Realizar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecido pelo Contratante;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus adicionais, o serviço ou produto recusado, no prazo estabelecido para cada evento, contado da comunicação formal da Contratante;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da unidade fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
- e) Fornecer a mão-de-obra adequada aos serviços a serem executados, selecionando e preparando rigorosamente seus empregados, só admitindo profissionais com função legalmente registrada em suas carteiras de trabalhos, e que sejam portadores de atestados de boa conduta e demais referências;
- f) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- g) Nas eventuais ausências do encarregado, manter, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- h) Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por escrito, qualquer empregado, cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração;
- i) Manter seus trabalhadores uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e de posse dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança de Administração;
- m) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- n) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- o) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhista, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- p) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamento, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança pessoal e a correta execução dos serviços;
- q) Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- r) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- s) Fornecer todos os materiais de limpeza, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, desinfetantes, detergentes, equipamento, ferramentas e utensílios em quantidades,

qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

t) Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha de primeira qualidade em quantidade necessária;

u) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

v) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

w) Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independentemente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art.459 e 456 ambos da CLT, ou legislação posterior e obedecer aos valores estipuladas para a categoria profissional correspondente;

x) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra necessária aos serviços de limpeza e conservação, cujo dimensionamento mínimo do quantitativo será estimado pela avaliação do local onde serão realizados os serviços e pela população fixa e fluente da Contratante.

y) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a responsabilidade por eventuais transgressões.

z) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado sem prévia autorização da Contratante;

aa) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade às obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

bb) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo dos equipamentos, montagem, desmontagem e transporte dos mesmos.

cc) Arcar com o pagamento dos salários devidos a mão de obra empregada nos serviços, com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e com tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra risco de acidente do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento;

dd) Responder a qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da Prefeitura Municipal de Belém e de seus funcionários e terceiros.

ee) Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais equipamentos utilizados, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos mesmos.

**ff) Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da Resolução nº11.536/2014 - TCM.**

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1- São obrigações da CONTRATANTE:**

**9.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;**

9.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, produto ou mão de obra fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.5- Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida do Termo de Referência e Contrato.

9.6- Disponibilizar instalações sanitárias;

9.7- Disponibilizar vestiários com armários e guarda-roupas;

9.8- Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

9.9- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento e execução do serviço, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos objetos;

9.10- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.11- Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9.12- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a execução do serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

10.1- O serviço objeto do presente contrato será executado nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme especificação abaixo:

Item	Posto	Número de postos	Local de prestação do serviço
01	Agente de Serviços Gerais (Servente) 44h semanais	07	DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB
02	Agente de Portaria 44h semanais	01	

Os Serviços de Agente de Serviços Gerais e Agente de Portaria, nas instalações e nos bens móveis da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº03/2021-SemOB**, deverão ser iniciados de forma imediata à assinatura do Contrato, no Município de Belém, de acordo com as exigências contidas **Processo GDOC nº3082/2021-SemOB**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**11.1-** Pela inexecução parcial ou total dos contratos derivados deste certame, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o §3º inciso IV, do art.87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea **d** acima.

**11.2-** As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e f** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a gravidade do caso;

**11.3-** As sanções de que tratam a alínea “**g**” referente à Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela **CONTRATANTE**, mediante parecer fundamentado;

**11.4-** No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

**11.5-** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**11.6-** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

**11.7-** A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,

apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.8** - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

**11.9** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo nº77 da Lei nº8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art.80 da Lei nº8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município de Belém.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1**- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 12 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EMILIO OTAVIO MARQUES GURJÃO FILHO  
GABRIELA FONSECA GURJÃO  
EMPRESA ATIVA SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: